



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2183/2008

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Sebastião Pimenta dos Santos, no Município de Canápolis/MG e dá outras providências.

O povo do município de Canápolis/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Sebastião Pimenta dos Santos, no Município de Canápolis/MG, cuja organização obedecerá ao regime que for determinado a assegurar-lhe as características da educação infantil, na Educação Básica oferecida pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - O Centro Municipal de que trata essa Lei fica lotado na estrutura administrativa na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e oferecerá atendimento gratuito na prestação de serviços do ensino regular para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, e no que couber, atender situações especiais da oferta do ensino no Município de acordo com a sua competência, observada a prévia existência de recursos físicos, financeiros e orçamentários.

Art. 3º - Serão lotados o Diretor e demais Servidores para trabalharem no Centro Municipal de Educação Infantil Sebastião Pimenta dos Santos, em conformidade com os dispositivos de que tratam o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e o Estatuto do Magistério.

Art. 4º - O Centro Municipal, objeto desta Lei, terá autonomia pedagógica e administrativa, conforme legislação pertinente à matéria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 19 de agosto de 2008.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal